



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM

INTERIOR DO AMAZONAS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº010 /2026

Processo Administrativo nº 1070/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, por meio do Gabinete do Prefeito, realizará licitação, para contrato administrativo, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento Menor Preço por item, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 27/08/2026

Hora Inicial: 10:00 (Horário de Brasília)

Modo de disputa: Aberto

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de caminhão e triciclos de carga para o Município de São Gabriel da Cachoeira – AM

1.2. A licitação é de apenas em 2 (dois) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO REGIONALIZADO

2.1 A adoção do Pregão Eletrônico Regionalizado para eventual Aquisição de caminhão e triciclos de carga para o Município de São Gabriel da Cachoeira – AM justifica-se pelas condições geográficas, logísticas e operacionais próprias da região, especialmente em razão da localização do município no interior do Estado do Amazonas, cuja malha de transporte depende, em grande parte, da navegação fluvial, sujeita a variações sazonais de cheia e vazante dos rios, períodos de seca severa, redução da navegabilidade, aumento do tempo de deslocamento e elevação significativa dos custos de transporte.

2.2. A contratada é integralmente responsável pelo frete, seguros e integridade do bem até o recebimento definitivo no destino final. A entrega de Bens em São Gabriel da Cachoeira (AM) é considerada uma das operações mais complexas do Brasil devido ao isolamento geográfico, longas distâncias fluviais à dependência total do modal fluvial via Rio Negro e Cachoeiras que impedem a Navegação Contínua.

2.3. O Município possui mais de 750 comunidades indígenas espalhadas ao longo de rios como o Rio Negro, Rio Uaupés e Rio Içana, exigindo um planejamento que combina múltiplos modais e respeito ao calendário sazonal das águas.

2.4. Dependência do Nível dos Rios: Durante a seca (vazante), os rios ficam rasos e cheios de pedrais, impossibilitando a passagem de embarcações médias e aumentando o tempo de viagem de dias para semanas.

2.5. Custo Elevado de Combustível: O isolamento da região encarece a gasolina e o diesel, tornando o frete fluvial extremamente oneroso.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000



2.6. Estrada de Camanaús (Rodovia Camanaús) O trecho final do rio possui pedras e corredeiras que impedem o acesso fluvial permanente à sede da cidade, exigindo que toda carga, seja desembarcada em Porto de Camanaús, Após o desembarque, os Bens/Materiais deverão ser transportados por via terrestre cerca de 22 km via estrada até a Cidade de São Gabriel da Cachoeira.

2.7. Principais Desafios Logísticos na entrega de Bens Para Comunidades Polo e Áreas de difícil acesso.

2.8. Navegação Interrompida: Presença de fortes corredeiras e cachoeiras (como a do próprio Rio Negro) que impedem o uso de barcos grandes. O transporte exige o "recheço" (descarregar o barco, passar a carga por terra e carregar outro barco acima da cachoeira).

2.9. Soluções e Modais de Transporte: A Partir da Sede do Município Para viabilizar a entrega de Bens em áreas rurais e de áreas de floresta, a logística é dividida em fases.

2.10. A regionalização da licitação não tem por finalidade restringir indevidamente a competitividade ou afastar empresas de outras localidades. Ao contrário, busca adequar a contratação à realidade concreta do objeto, garantindo maior eficiência na execução contratual, segurança no abastecimento, redução do risco de atrasos, preservação da qualidade dos Bens,

2.11. A contratação de fornecedores sem capacidade efetiva de atendimento regional pode ocasionar atrasos recorrentes, entregas parciais, perda de produtos, especialmente nos períodos de seca dos rios, quando o transporte fluvial se torna mais demorado, limitado e oneroso. Assim, a adoção de critério regionalizado mostra-se medida razoável, proporcional e compatível com o interesse público, pois considera não apenas o menor preço formalmente ofertado, mas também a viabilidade real de fornecimento dentro dos prazos e condições exigidos pela Administração.

2.12. A medida encontra fundamento na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, na eficiência da contratação pública, no planejamento adequado da despesa, na economicidade, na segurança da execução contratual e na promoção do desenvolvimento regional sustentável, princípios compatíveis com a Lei nº 14.133/2021. A Lei Complementar nº 123/2006 também admite tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte com vistas ao desenvolvimento econômico e social local e regional, à ampliação da eficiência das políticas públicas e ao incentivo à inovação, desde que devidamente justificado nos autos do processo.

2.13 Registra-se que a regionalização deverá ser aplicada de forma motivada, objetiva e proporcional, com definição clara da abrangência territorial no edital, sempre vinculada às necessidades logísticas do fornecimento de Bens. A justificativa não se baseia em mera preferência por empresas locais, mas na necessidade concreta de assegurar entrega tempestiva, regular e eficiente dos bens em município de difícil acesso, com peculiaridades fluviais e territoriais reconhecidamente relevantes. Tribunais de contas têm alertado que restrições geográficas genéricas podem ser questionadas, razão pela qual a Administração deve demonstrar, de forma específica, a relação entre a limitação territorial e a adequada execução do objeto.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000



2.14. Dessa forma, a adoção do Pregão Eletrônico Regionalizado revela-se tecnicamente necessária e juridicamente justificável, pois visa prevenir falhas de abastecimento, reduzir riscos logísticos, melhorar a fiscalização contratual, ampliar a eficiência da política pública na aquisição de bens e assegurar que a contratação seja compatível com a realidade geográfica, fluvial e operacional do Município de São Gabriel da Cachoeira/AM.

2.15 A regionalização ora adotada com fundamento no art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar eficiência, economicidade, não configura restrição indevida à competitividade, mas critério de adequação técnica e operacional da contratação, fundamentado nas peculiaridades logísticas do Município de São Gabriel da Cachoeira/AM. A Administração não busca limitar o certame por mera localização da sede da empresa, mas assegurar que a futura contratada possua condições reais de cumprir os prazos de entrega, inclusive em períodos de cheia, vazante ou seca dos rios.

2.16. Logística Operacional e Exequibilidade Real

2.16.1 O licitante detentor provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá comprovar que possui estrutura e capacidade logística apta ao atendimento da região, podendo ser por meio de: I – sede, filial ou representação na região Norte; II – contrato com operador logístico regional; III – declaração de disponibilidade de transporte adequado (Via fluvial).

2.16.2 Ou ainda comprovação poderá ocorrer por qualquer outro documento ou meio idôneo capaz de demonstrar a capacidade logística, inclusive rodoviário (estrada de Camanaus).

2.16.3. As empresas que não demonstrarem viabilidade de execução no contexto logística Operacional e Exequibilidade real, a Administração poderá diligenciar para verificar a exequibilidade da proposta nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

2.16.4 O local da entrega de Bens será conforme descrito no Termo de Referência.

2.17. Justificativa Técnica Para Exigência De Logística Regional

2.17.1 A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações públicas devem observar, entre outros, os princípios do planejamento, da eficiência, do interesse público, da economicidade, da competitividade, da proporcionalidade e da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração. Assim, é dever da Administração planejar a contratação de forma compatível com a realidade local e com os riscos capazes de comprometer a execução do objeto.

2.17.2 No presente caso, a ausência de exigência mínima de logística operacional pode ocasionar atrasos na entrega de Bens, aumento de custos indiretos para a Administração, descumprimento no calendário anual. Tais riscos são agravados nos períodos de seca ou vazante dos rios, quando o transporte fluvial se torna mais demorado, restrito e oneroso.

2.17.3. Dessa forma a empresa deverá apresentar junto a proposta de preços a declaração de ciência logística, modelo próprio sob pena de diligência ou saneamento, desde que não haja alteração da substância da proposta ou violação à isonomia entre os licitantes. a declaração da ciência logística na proposta a exigência, possui condições reais de executar o objeto nas condições exigidas pelo Município. Essa exigência não se confunde com restrição indevida à competitividade, nem impede a participação de fornecedores de outras localidades.

2.17.4 A exigência deverá ser compreendida como obrigação vinculada à execução contratual, destinada a demonstrar a viabilidade do fornecimento, podendo ser atendida por meio de frota própria ou terceirizada, contratos de transporte, parcerias logísticas, pontos de apoio, equipe operacional, cronograma de entrega, estrutura de armazenamento, planejamento de rotas ou outros meios idôneos capazes de comprovar a capacidade de atendimento as demandas do Município.

2.17.5. A regionalização do certame, por sua vez, mostra-se compatível com a realidade da contratação, desde que aplicada de forma objetiva, motivada e proporcional, com definição clara da abrangência territorial e demonstração da relação direta entre a delimitação regional e a necessidade de garantir a



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000



execução eficiente do objeto. A restrição geográfica genérica tende a ser questionada pelos órgãos de controle; por isso, a motivação deve estar vinculada às particularidades logísticas do objeto, especialmente quando houver risco concreto de prejuízo à execução contratual.

2.17.6 Além disso, a Lei Complementar nº 123/2006 admite tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, à ampliação da eficiência das políticas públicas e ao incentivo ao desenvolvimento local e regional, desde que a medida seja devidamente justificada.

2.17.7 Portanto, a adoção do Pregão Eletrônico Regionalizado não tem por objetivo restringir a ampla competitividade, ou limitar a participação de empresas de outras localidades. O objetivo é assegurar que a contratação seja exequível, eficiente e compatível com a realidade geográfica, fluvial e operacional de São Gabriel da Cachoeira/AM, garantindo a preservação da qualidade dos Bens e a continuidade do serviço público.

2.17.8 O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste item dois pontos dezessete ponto três implicará na desclassificação da proposta.

2.17.9. Assim, considera-se tecnicamente justificada a declaração de ciência logística de entrega, bem como a regionalização do certame como medidas de planejamento, prevenção de riscos, eficiência administrativa e proteção do interesse público e das dificuldades reais de transporte e distribuição no interior do Amazonas.

2.17.10 O descumprimento injustificado dos prazos de entrega, a ausência de condições logísticas mínimas, a entrega parcial sem autorização da Administração ou a incapacidade de atendimento às localidades previstas no Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da adoção de medidas necessárias para resguardar a continuidade das demandas Municipais.

2.17.11 A presente exigência não constitui limitação geográfica indevida, trata-se de condição objetiva relacionada à adequada execução do objeto, considerando as peculiaridades logísticas do Município de São Gabriel da Cachoeira/AM.

2.17.12 Será admitida a participação de empresas de qualquer localidade, desde que demonstrem possuir condições logísticas próprias, contratadas ou equivalentes para cumprir os prazos, rotas e condições de entrega estabelecidos no edital e no Termo de Referência. A Administração busca, com a medida, assegurar a seleção de proposta efetivamente vantajosa, exequível e apta a atender ao interesse público, evitando contratações formalmente mais baratas, porém incapazes de garantir a continuidade dos trabalhos Públicos.

2.17.13 A regionalização não constitui requisito de habilitação nem critério de julgamento, destinando-se exclusivamente à demonstração da exequibilidade da contratação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000



3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para os itens.. a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, concorrendo entre si;

3.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O impedimento de que trata o item 3.9.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000



a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4. e 3.9.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.9.4. e 3.9.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.15. A vedação de que trata o item 3.9.11. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação sucederá as fases de lances, apresentação de propostas e habilitação.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000



4.6. Certidão negativa de licitantes inidôneo com município, para empresas que não tenha sido declarado inidôneo para participar na administração pública municipal, com data base de no máximo 30 (trinta) dias do certame.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos- calendário anteriores;

4.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000



documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

a. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário do item. expresso em Real (R\$)

b. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação, conforme definido no Termo de Referência.

c. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

d. Os preços propostos deverão considerar a carga tributária aplicável, conforme regime fiscal da empresa, sendo de responsabilidade do licitante a correta formação de seu preço.

e. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

f. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000



- g. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
- h. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- i. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência, que observará os parâmetros de mercado e a legislação aplicável.
- j. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, frete, transporte, seguro, carga, descarga, deslocamento, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, apresentação de forma detalhada.
- k. O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas implicará na desclassificação da proposta.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000



a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000



6.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2 empresas brasileiras;

6.20.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000



6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000



7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000



7.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Será exigido junto a proposta, catálogo/ficha técnica oficial, prospecto, manual ou outro documento técnico idôneo preferencialmente emitido ou disponibilizado pelo fabricante que permita comprovar as especificações ou folders do fabricante para comprovar que o caminhão e os triciclos de carga ofertados atendem rigorosamente às especificações de segurança e demais características técnicas exigidas do Termo de Referência/edital. Comprovação de que o veículo é zero quilômetro, do ano modelo exigido, com itens obrigatórios pelo contran.

7.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

Será desclassificada a proposta quando ficar comprovado que o veículo ofertado não atende às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, observadas as disposições do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660](#),



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000



[de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000



8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. O descumprimento do item sete ponto dezoito, a proposta do licitante poderá ser recusada.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000



9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

9.5. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9.7.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam no contrato e demais legislações aplicáveis.

10. CONTRATO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. O Contrato será assinada por meio de assinatura digital.

10.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do Contrato.

10.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.6. Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000



11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000



- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitanet.com.br

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;
 - 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 13.1.5. fraudar a licitação;
 - 13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
 - 13.2.2. multa;
 - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000



13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 25% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000



no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacoes.sgc@gmail.com

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000



15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. O descumprimento do item sete ponto quinze, implicará na desclassificação da proposta.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico pncp.gov.br

15.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

15.11.2. ANEXO II - Minuta de contrato.

São Gabriel da Cachoeira, 17 de agosto de 2026.

Egmar Velasques Saldanha
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

(Processo Administrativo nº01070/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de caminhão e triciclos de carga para o Município de São Gabriel da Cachoeira – AM, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Aquisição de caminhão novo, zero quilômetro, cor branca, Caminhão leve, 4x2, cabine simples. PBT (Peso Bruto Total): 3.500 kg. equivalente ou superior Capacidade de carga útil com carroceria de madeira: motor a diesel, aprox. 1.300 kg. Motor- Potência: 156 cv a 3.300 rpm. Torque máximo: 360 Nm entre 1.300 e 2.900 rpm. Transmissão manual de 6 marchas à frente + 1 à ré. Acionamento por cabos. Tração: 4x2 (traseira). Freios a disco nas quatro rodas - Sistema ABS + EBD. Carroceria de Carga Seca, estrutura resistente e adequada ao transporte de materiais Comprimento aproximado da carroceria: 3,50 m a 4,20 m (dependendo do entre-eixos). O veículo deverá ser entregue completamente montado, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação vigente, manual do proprietário e garantia do fabricante.	UND	1
2	Aquisição de triciclo de carga novo, zero quilômetro, cor vermelha. Mod. tr 150 zh-3, equivalente ou superior motor a Gasolina, transmissão manual, capacidade mínima de carga 300 kg, partida elétrica, transmissão por eixo cardan, marcha para frente e Ré.	UND	7

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e TR.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000

- 1.4. *O prazo de vigência do contrato se encerrará com o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento integral das obrigações financeiras e de garantia pelas partes.*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 *A presente aquisição tem por objeto o fornecimento de caminhão leve, cabine simples, tração 4x2, com carroceria de carga seca e Triciclos de Cargas, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM, por meio da comunidade Teotônio Ferreira, localizada na zona rural do município de São Gabriel da Cachoeira/AM, é composta majoritariamente por produtores rurais familiares que enfrentam grandes desafios relacionados ao escoamento da produção agrícola e ao transporte de insumos e produtos até a sede municipal e outras comunidades. Devido às condições precárias de acesso e à falta de veículos adequados, o transporte da produção é realizado, em muitos casos, de forma manual ou por meio de meios improvisados, o que compromete a qualidade dos produtos, a renda das famílias e a continuidade das atividades produtivas, especialmente no transporte de materiais, insumos, equipamentos e produtos relacionados às atividades administrativas, agrícolas e de apoio às diversas áreas da Agricultura. A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar à Administração veículos adequados para o transporte de cargas e materiais de uso contínuo, considerando que as atividades desenvolvidas pelo Município demandam frequentes deslocamentos de equipamentos, ferramentas, materiais Agrícolas, insumos, gêneros e outros bens necessários à execução dos serviços públicos.*

1.2 *Os veículos serão especialmente úteis no apoio às ações voltadas ao setor agrícola, possibilitando o transporte de insumos, ferramentas, equipamentos, sementes, mudas, fertilizantes, materiais destinados à produção rural e, quando necessário e tecnicamente adequado, produtos oriundos das atividades agrícolas apoiadas pelo Município. A disponibilidade de veículo próprio permitirá maior agilidade no atendimento das demandas das comunidades, produtores e unidades administrativas envolvidas nas políticas municipais de incentivo à agricultura.*

1.3 *A aquisição também se mostra relevante em razão das características territoriais e logísticas do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Estado do Amazonas, onde as distâncias entre os pontos de atendimento e as dificuldades relacionadas ao transporte e à movimentação de materiais exigem da Administração disponibilidade de meios próprios e apropriados para o desenvolvimento eficiente das atividades públicas.*

1.4 *Além das ações relacionadas à agricultura, os veículos poderão ser empregados conforme as necessidades administrativas, nos transportes de materiais destinados à manutenção de prédios e espaços públicos, equipamentos, ferramentas, materiais de expediente em maior volume, mobiliários, suprimentos e demais cargas necessárias às atividades das Secretarias e setores da Prefeitura, proporcionando maior capacidade operacional à Administração Municipal.*

1.5 *A existência de veículo próprio também poderá contribuir para a redução da dependência de locações ou contratações pontuais de transporte, permitindo maior planejamento das atividades, disponibilidade imediata para atendimento das demandas municipais e melhor aproveitamento dos recursos públicos ao longo da vida útil do bem.*



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000

1.6 A contratação contribuirá, portanto, para o fortalecimento da capacidade logística e operacional das atividades, proporcionando melhores condições para execução das políticas públicas, apoio às atividades produtivas, manutenção dos serviços municipais e atendimento das necessidades das diferentes unidades administrativas.

1.7 Dessa forma, considerando a necessidade de transporte de materiais, o apoio às atividades agrícolas, a utilização compartilhada pelas diversas áreas da Administração Municipal e a importância de ampliar a estrutura logística própria do Município, resta demonstrado o interesse público e a necessidade da aquisição do caminhão e triciclos, sendo o bem considerado adequado ao atendimento das demandas institucionais da comunidade Assentamento Teotônio Ferreira e Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM.

1.8 A aquisição deverá observar os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, devendo as especificações técnicas do veículo limitar-se às características efetivamente necessárias ao atendimento da necessidade administrativa, evitando requisitos desnecessários que possam restringir injustificadamente a competitividade do procedimento licitatório.

1.9. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.10. O objeto da contratação está previsto de acordo com Emenda parlamentar, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.7. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

1.8. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

1.8.1. Os materiais devem ser provenientes de processos de fabricação que minimizem o impacto ambiental, utilizando matérias-primas renováveis ou recicláveis sempre que possível.

1.8.2. Preferência por fornecedores que adotem práticas de gestão ambiental, como redução de emissão de gases e economia de água.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Modelo de caminhão: Carroceria de madeira



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000

Modelo de Triciclo:



Subcontratação

1.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

1.10. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 1.11. *O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da solicitação de fornecimento.*
- 1.12. *Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.*
- 1.13. Local de execução ou entrega do bem será no seguinte endereço Av. Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000. Sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM. Será de inteira responsabilidade da empresa por frete, transporte até São Gabriel da Cachoeira, descarga, seguro e demais custos logísticos, veículo entregue devidamente acompanhado dos documentos necessários ao primeiro emplacamento e registro.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 1.14. *O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)*



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000

1.15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 1.16. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 1.17. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 1.18. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 1.19. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 1.20. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. Fiscalização.
- 1.21. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 1.22. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
 - 1.22.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
 - 1.22.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
 - 1.22.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
 - 1.22.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000

- 1.22.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII). Fiscalização Administrativa
- 1.23. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 1.23.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 1.24. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 1.25. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 1.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 1.27. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 1.28. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 1.29. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das
atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

- 1.30. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 1.31. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 1.32. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 1.33. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 1.34. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.
- 1.35. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 1.36. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 1.37. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 1.38. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 1.39. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

- 1.39.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.40. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 1.40.1. o prazo de validade;
 - 1.40.2. a data da emissão;
 - 1.40.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 1.40.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 1.40.5. o valor a pagar; e
 - 1.40.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 1.41. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 1.42. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.43. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 1.44. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 1.45. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 1.46. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000

- 1.47. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 1.48. O pagamento será efetuado no prazo de em até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

- 1.49. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 1.50. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 1.51. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 1.51.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 1.52. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 1.53. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 1.53.1. *As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.*
- 1.54. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 1.55. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 1.56. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

- 1.57. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 1.58. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo, Menor Preço Item.

Forma de fornecimento

- 1.59. O fornecimento do objeto não será PARCELADO, conforme solicitação do órgão gerenciador.

Exigências de habilitação

- 1.60. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 1.61. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.62. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.63. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;
- 1.64. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.65. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000

- 1.66. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.67. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 1.68. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 1.69. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 1.70. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.71. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 1.72. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.73. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.74. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.75. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.76. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.77. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.78. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000

[Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 1.79. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 1.80. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 1.81. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 1.83. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 1.83.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 1.83.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 1.83.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 1.83.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 1.84. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [patrimônio líquido mínimo] de até 10% do valor total estimado da contratação.
- 1.85. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 1.86. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

- 1.87. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000

- 1.87.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*
- 1.87.1.1. *Objeto compatível com a licitação ou similar;*
 - 1.87.1.2. *Atestado que comprove a execução ou fornecimento no mínimo de 10% do objeto licitado (global);*
 - 1.87.1.3. *considera(m)-se similar(res) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% (dez por cento) das quantidades ou valores descritos na proposta de preços apresentada nesta licitação.*
- 1.87.2. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*
- 1.87.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. Atestado de Capacidade Técnica comprovando fornecimento anterior de veículo(s) automotor(es) ou bens de natureza e complexidade tecnológica compatíveis com o item disputado.*
- 1.87.4. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*
- 1.87.5. *Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei 14.133/2021*
- 1.88. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 1.88.1. *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;*
 - 1.88.2. *A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*
 - 1.88.3. *A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;*
 - 1.88.4. *O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;*
 - 1.88.5. *A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e*
 - 1.88.6. *Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias*



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os
cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da
licitação;

- 1.88.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 639.209,64 (Seiscentos e trinta e nove mil, duzentos e nove reais e sessenta e quatro centavos).

- 1.88.8. *em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*

- 1.88.9. *em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*

- 1.88.10. *serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou*

- 1.88.11. *poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.*

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.89. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

- 1.90. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **Convênio nº 981372/2025**

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

São Gabriel da Cachoeira, 24 de julho de 2026

ELABORADO(A):

Andrik Emanuel Pontes Ferreira
Projetista



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/20____

Contrato celebrado entre o Município de
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, por
meio do _____ [órgão da
Administração Direta], ou a (o)
_____ [entidade da
Administração Indireta], como
CONTRATANTE, e a
_____,
como CONTRATADA, para aquisição
de bens na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, por meio do _____
[órgão da Administração Direta], ou _____ a(o) entidade da Administração
Indireta], a seguir denominado

CONTRATANTE, representado pelo _____ [autoridade
administrativa competente para firmar o contrato], nomeado(a) pela
Portaria n.º _____, de ____/____/20____, publicada às fls. ____ do Diário Oficial de ____/____/20____,
e a pessoa jurídica _____, estabelecida na _____ [endereço da
sociedade CONTRATADA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ
sob o n.º _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por
_____ [representante da sociedade CONTRATADA],
tendo em vista o que consta no Processo n.º _____, têm justo e acordado o presente
CONTRATO PARA AQUISIÇÃO, que é celebrado em decorrência do resultado do
PREGÃO PRESENCIAL N.º
____/____, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de
_____, conforme especificações
constantes no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I) e
unidades abaixo discriminadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000

Parágrafo Único – O objeto do contrato será entregue/instalado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no processo administrativo n.º _____, no presente contrato, no Edital, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de _____, contados do(a) _____, prorrogável ou alterável nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Único – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for entregue no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O valor total da contratação é de R\$ _____ (por extenso).

Parágrafo Primeiro – No preço estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da aquisição do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento dos bens adquiridos. O(a) _____ [órgão ou entidade licitante] está desobrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula primeira não tenha sido regularmente entregue e aceito, devendo o CONTRATANTE comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, quando houver glosa parcial do objeto.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei n.º 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do documento de cobrança no(a) _____ [setor competente do órgão ou entidade CONTRATANTE].

Parágrafo Sexto – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000

Parágrafo Sétimo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança toda a documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021 e demais documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Nono – No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ____ de correção monetária.

Parágrafo Décimo – O CONTRATANTE efetuará, quando do pagamento, as retenções tributárias nos percentuais previstos na legislação vigente e aplicável ao objeto da contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro – A CONTRATADA que comprovar, por meio da apresentação de documento oficial, ser optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime especial.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

O reajuste dos preços inicialmente contratados somente ocorrerá decorrido o prazo de ____ (por extenso) meses, contados de ____/____/____, data de apresentação do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice _____.

Parágrafo Primeiro – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo acima estabelecido será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.

Parágrafo Segundo – Não sendo possível aferir o índice de reajuste, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Terceiro – Caso o índice previsto neste contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou, no silêncio legislativo, por outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço dos objetos que, comprovadamente, forem entregues fora dos prazos estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser apreciados e respondidos formalmente pelo CONTRATANTE no prazo de até ____ (por extenso) dias, contados da data de apresentação do requerimento devidamente instruído com todos os documentos necessários à sua apreciação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000

Parágrafo único – O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

Os bens deverão ser entregues no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O objeto contratado deverá ser entregue no endereço _____ [inserir local de entrega, horário e dias da semana de acordo com as características do órgão].

Parágrafo Segundo – O objeto contratado deverá ser entregue até _____ (por extenso) dias.

Parágrafo Terceiro – O recebimento provisório dos bens adquiridos será feito no local da entrega, no prazo máximo de _____ (por extenso) dias, a contar da data da entrega.

Parágrafo Quarto – O recebimento definitivo será realizado no prazo de até _____ (por extenso) dias da expedição do termo de recebimento provisório, mediante termo detalhado por meio do qual os agentes públicos designados para fiscalizar o contrato avaliem se os itens recebidos atendem a todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Quinto – Os bens poderão ser rejeitados pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, se estiverem em discrepância com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, lavrando-se termo circunstanciado no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

Parágrafo Sexto – Os objetos recusados deverão ser substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de _____ (por extenso) dias da data de notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, as a seguir elencadas:

I – Fornecer os bens de acordo com todas as especificações do Termo de Referência, em sua proposta, neste contrato e em eventuais anexos;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000

- II – Entregar o objeto adquirido acompanhado de manual em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- III – Informar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de ____ (por extenso) dias que antecedem a data estabelecida para entrega dos bens, as justificativas que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto no Termo de Referência ou Contrato, juntando documentos que corroborem os fatos;
- IV – Implementar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros porventura decorrentes do objeto deste contrato;
- V – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo determinado pelos fiscais, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, dos materiais empregados ou de danos ocorridos durante a entrega.
- VI – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas, ficando a fiscalização autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual os valores correspondente aos danos suportados;
- VII – Responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados em quantidade, qualidade e tecnologia estabelecidos no Termo de Referência e de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela fiscalização, assim como pela substituição dos materiais recusados, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- VIII – Manter, durante toda a vigência deste instrumento, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato;
- IX – Responsabilizar-se pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- X – Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
- XI – Não contratar, durante a vigência do contrato, pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000

XII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII – Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

XIV – Responsabilizar-se pela alocação de empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados em quantidade, qualidade e tecnologia de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela fiscalização, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar a fiscalização do objeto do contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

III – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

IV – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas contratualmente;

V – Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Eventos de caso fortuito ou de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato. No entanto, sua ocorrência, sempre que tiver o condão de impedir o cumprimento das etapas e do prazo contratual, deverão ser oportunamente informados à fiscalização, sob pena de não aceitas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, o(a) _____ [órgão ou entidade] poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:

(a) Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(b) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

(d) Multa, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser:

(1) Moratória por atraso injustificado: ____% (____ por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ____ (por extenso) dias, prazo a partir do qual poderá o CONTRATANTE promover a rescisão do contrato;

(2) Moratória por inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia: ____% (____ por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento);

(3) Compensatória em razão do inadimplemento total do contrato: ____% (____ por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Segundo – Todas as sanções previstas neste artigo poderão ser apostas cumulativamente com a multa, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral. No entanto, quaisquer delas somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados de sua notificação.

Parágrafo Terceiro – As multas deverão ser recolhidas administrativamente no prazo de ____ (por extenso) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000

Parágrafo Quarto – Em havendo inadimplemento, se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto – Nos termos do art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, a aplicação de penalidade deverá observar a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Oitavo – O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Nono – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS

Da penalidade aplicada, a CONTRATADA poderá apresentar:

- (a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades de advertência, multa e/ou impedimento de licitar e contratar;
- (b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000

- (c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

Extinguir-se-á o presente contrato quando forem cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado na Cláusula Sexta.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto, por ato unilateral do CONTRATANTE, por quaisquer dos motivos previstos no art. 137, incisos I a IX, da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, ambos mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado os art. 138 e 139 da mencionada Lei.

Parágrafo Segundo – A extinção operará seus efeitos a partir do termo fixado na decisão administrativa, que deverá ser publicada em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial, hipótese em que este deverá avaliar se o SUBCONTRATADO atende aos requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Parágrafo Primeiro – Sendo autorizada a subcontratação, a CONTRATADA permanece integralmente responsável pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000

Parágrafo Segundo – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços contratados correrão à conta do Programa de Trabalho ____, Código de Despesa ____, tendo sido empenhada a importância de R\$ ____ (por extenso), por meio da Nota de Empenho n.º ____.

Parágrafo Único – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de ____ do Estado do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas e litígios decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Observação: A CONTRATANTE deverá avaliar a possibilidade de outros meios de resolução de controvérsias, conforme previsão contida no art. 151, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento, nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A contratação em apreço se reveste das prerrogativas previstas no art. 104 da Lei n.º 14.133/2021; e

b) Para fins de contagem dos prazos, fica estabelecido que:

I – será excluído o dia de início e incluído o do vencimento;

II – se iniciam e vencem apenas nos dias em que houver expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em ____ (por extenso) vias, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, _____ de _____ de _____.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000

Agente Público competente do órgão ou entidade CONTRATANTE
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa CONTRATADA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha (Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha (Nome, cargo, matrícula e lotação)